



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI N.º 01 DE 23 DE JANEIRO DE 2024


AUTORIZA O MUNICÍPIO DE HERVAL A PRORROGAR E REPARCELAR EMPRÉSTIMO CONCEDIDO MEDIANTE TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A LAS - LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo aditivo e alterar o plano de trabalho do Termo de Cooperação Financeira com a Associação LAS - LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA, CNPJ n.º 89.659.254/0001-20, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.766, de 29 de março de 2023, para a prorrogação dos prazos de comprovação de adimplemento de despesas com fornecedores e o parcelamento de restituições de empréstimo concedido, conforme minuta em anexo.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 23 de janeiro de 2024.

  
Celso Vieira Silveira  
Prefeito em exercício



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 01/2024**

Senhores Vereadores, o presente projeto de lei tem como objetivo possibilitar ao Município de Herval conceder a prorrogação e parcelamento à Associação LAS - LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA de empréstimo concedido mediante Termo de Cooperação Financeira firmado após autorização pela Lei n.º 1.766, de 29 de março de 2023.

Posteriormente, foi firmado o 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação, mediante a autorização da lei n.º 1.812, de 23 de agosto de 2023, estabelecendo o início do pagamento das parcelas de restituição pelo Hospital no 10º mês de vigência do Termo, isto é, janeiro de 2024.

Ocorre, contudo, que a instituição filantrópica ainda regulariza o seu histórico financeiro e enviou ofício, em 09 de janeiro de 2024, comunicando novamente a inviabilidade de realização do pagamento no prazo acordado, ante a indisponibilidade de valores para arcar com as despesas acumuladas dos anos anteriores e o compromisso que agora se iniciaria. Assim, a instituição solicitou que o início do pagamento e a prestação de contas passe a ocorrer apenas após o mês de julho de 2024, o 16º mês de vigência do acordo.

Da mesma forma, a extensão do parcelamento implica também na necessária dilação da vigência do Termo de Cooperação Financeira.

A prorrogação dos prazos para pagamento previstos no instrumento que destina recursos para a cobertura de déficits de pessoas jurídicas depende dos mesmos requisitos do que os de sua assinatura, em especial a previsão em lei específica, conforme se extrai do §2º do art. 26 e do Parágrafo único do art. 27 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a saber:



Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défcits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

(...)

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Art. 27. Na concessão de crédito por ente da Federação a pessoa física, ou jurídica que não esteja sob seu controle direto ou indireto, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação.


Parágrafo único. Dependem de autorização em lei específica as prorrogações e composições de dívidas decorrentes de operações de crédito, bem como a concessão de empréstimos ou financiamentos em desacordo com o *caput*, sendo o subsídio correspondente consignado na lei orçamentária.

Dessa forma, busca-se, com o presente projeto, a criação de lei específica que fundamente a prorrogação dos prazos do acordo de cooperação financeira, que incluiu empréstimo de valores.

Por se compreender que a Associação atua na garantia de Direitos Humanos Fundamentais à população do Município, havendo evidente interesse público em se garantir a continuidade dos seus serviços, pretende-se conceder a dilação de prazo e parcelamento pretendidos, por meio de termo aditivo, o que, como visto, só será possível com a prévia autorização em lei específica.

A parcela inicial da restituição, atualmente, possui previsão de pagamento até o fim de janeiro de 2024, pelo que se pede a tramitação do presente processo em regime de urgência, a fim de se evitar o possível descumprimento do acordado pela entidade.

Por essas razões, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto de lei.

  
Celso Vieira Silveira  
Prefeito em exercício